



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0001044-62.2023.6.01.8004
INTERESSADO : 4ª ZONA ELEITORAL
ASSUNTO : Aquisição de placa de identificação

Decisão nº 359 / 2023 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

Pretende-se contratar placa de identificação em acrílico com suporte em metalon para identificação de objeto localizado no espaço da memória da Justiça Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral, junto ao fornecedor **G M. Costa Neto Ltda**, CNPJ n. 07.538.057/0001-98.

2. A despesa em questão totaliza **R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais)**, tendo a Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO) atestado a suficiência orçamentária (0603916), em que pese a ação não ter sido prevista quando da elaboração da proposta orçamentária do ano em curso. Essa ausência de previsão, todavia, não é impeditiva para a consecução da despesa, pois é possível o remanejamento de valores de outras ações, seja porque determinadas ações previstas não serão realizadas, seja porque o valor final de outras contratações serão efetivadas por valores menores que os previstos na LOA. Assim sendo, é possível atestar a adequação com a Lei Orçamentária Anual, conforme previsto no inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000, visto que o crédito genérico, assim consideradas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício.

3. A Seção de Compras, Licitações e Contratos (SLC) assegura que os requisitos exigidos para a contratação foram verificados, conforme *checklist* registrado no evento 0603623.

4. A Assessoria Jurídica (ASJUR) entende que a contratação é juridicamente possível (0605242).

5. A necessidade da contratação está demonstrada pela unidade demandante (0602305) e os demais requisitos exigidos foram devidamente preenchidos. Assim, atento, entre outros, ao *checklist* da SLC e ao parecer da Assessoria Jurídica, **autorizo** a despesa, nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/1993 por meio de dispensa de licitação, c/c o art. 3º, II da Portaria TRE-AC n. 193/2023 (0604669).

6. A gestão do contrato será de responsabilidade da servidora *Mayra Danieli Almeida de Oliveira*, Chefe de Cartório, a quem a SPEO deverá enviar o processo após o empenhamento das despesas. O gestor deve observar as atribuições contidas no artigo 28 da IN/TRE-AC 56/2020, no que for aplicável a esta espécie de contrato, e as regras constantes do formulário de cotação de preço do fornecedor (0603125).

7. À SPEO, para empenhar.

8. Em seguida, ao gestor do contrato e à SLC/COMAP, para publicação do ato de autorização no portal transparência.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO**, **Secretario(a)**, em 16/08/2023, às 14:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0605618** e o código CRC **D105F55E**.
